LEI Nº 4.129 DE 22/12/2006

"DEFINE OS DÉBITOS E AS OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI

Art. 1º- Fica definido como de pequeno valor, perante o Município de Canoinhas, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 08 (oito) salários mínimos, para efeito do que dispõe o §3º, do art. 100, combinado com o art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 2º - Os créditos, oriundos de sentença judiciária, transitada em julgado, superiores ao montante previsto nesta lei, quando renunciados, poderão ser liquidados nos valores constantes no artigo anterior.

Art. 3º - Para todos os efeitos, os valores constantes no art.1º desta lei, serão considerados de forma individual por Autor.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 22 de dezembro de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 22 /12/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças.